



UFAL



INSTITUTO PIAGET

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)  
E O INSTITUTO PIAGET (IP)**

O presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes, é celebrado entre a **Universidade Federal de Alagoas**, adiante designada por **UFAL**, com sede Campus A. C. Simões, BR 104 km 14. Tabuleiro dos Martins 57072-970 Maceió-AL, aqui representada pela sua Magnífica Reitora **Ana Dayse Rezende Dorea** e o **Instituto Piaget** - Cooperativa Para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L, adiante designado por IP, com sede na Rua António Sérgio – 4410-269 Canelas (V.N.G.), aqui representado pelo **Dr. Luís Manuel Cardoso**, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo; Considerando que:

- A **Universidade Federal de Alagoas-UFAL**, tem por missão ministrar formação inicial, contínua e pós-graduada, nas áreas da Educação, Engenharias, Ciências, **Artes**, Tecnologias de Informação e Comunicação e Saúde; o desenvolvimento de actividade de investigação; a prestação de serviços à comunidade, visando assegurar resposta adequada às necessidades regionais e nacionais; pretendendo participar, também mediante actividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas de acção educativa;
- O **Instituto Piaget-IP**, através das suas Escolas Superiores de Educação e de Saúde e Institutos Superiores de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (ISEIT) (Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Viseu, Vila Nova de Gaia, Almada e Silves) tem por missão ministrar formação inicial, contínua e pós-graduada, nas áreas de **Artes**, Educação, Engenharias, Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho e de Tecnologias de Informação e Comunicação; o desenvolvimento de actividade de investigação e a prestação de serviços à Comunidade, visando assegurar resposta adequada às necessidades regionais e nacionais; pretendendo participar, também mediante actividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas de acção educativa;
- O estabelecimento de uma parceria entre as instituições potencia a formação, a investigação e o desenvolvimento em domínios de interesse comum;



UFAL



INSTITUTO PIAGET

Acordam e assinam o presente Protocolo de Colaboração:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Âmbito**

A UFAL e o IP, no âmbito das suas actividades, propõem estabelecer formas de colaboração, tendo em vista o aproveitamento recíproco das suas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Objectivo**

O presente protocolo tem por objectivo principal estabelecer as bases de colaboração entre a UFAL e o IP quanto ao intercâmbio de docentes, concretamente os docentes e investigadores em regime de exclusividade ou tempo integral, quer na área da docência como na área da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Colaboração dos seus Elementos**

Os docentes de cada uma das instituições poderão prestar serviço docente na outra, mediante autorização do órgão legal e estatutariamente competente, sob parecer dos respectivos conselhos, nos termos da regulamentação de cada uma das instituições e da legislação em vigor.

### **CLAÚSULA QUARTA** **Acordo Específico**

1- A prestação de serviço por elementos dependentes de uma entidade à outra será objecto de um acordo prévio, caso a caso, entre as instituições do qual conste:

- a) a natureza do serviço a prestar, incluindo o horário de prestação de serviço;
- b) o pessoal envolvido;



INSTITUTO PIAGET

UFAL

- c) os encargos a suportar por cada instituição e a respectiva cabimentação;
- d) a duração do contrato.

2- Nos acordos de prestação de serviço de cada instituição, reserva-se o direito de salvaguardar as necessidades próprias das escolas ou cursos nelas integrados, ponderando devidamente a carga horária total de serviço do pessoal envolvido, de modo a não prejudicar a qualidade de ensino e a normal progressão na carreira dos docentes e investigadores envolvidos.

3- No que respeita à actividade lectiva a colaboração não poderá ultrapassar quatro horas/semana, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Em qualquer caso, não poderá nunca ultrapassar 50% da carga horária que lhe for atribuída na instituição de origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Contrapartidas Financeiras**

Todas as contrapartidas financeiras que resultem da aplicação do presente protocolo e subsequentes acordos específicos serão entregues às entidades ora signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Características Próprias**

A UFAL e o IP consideram naturalmente salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes que estabelece o presente protocolo, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Duração**

O presente protocolo é estabelecido por um período indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto ou ampliado por acordo escrito celebrado entre as partes.



UFAL



INSTITUTO PIAGET

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Suspensão e Rescisão**

O protocolo pode ser suspenso ou rescindido a todo o tempo, por acordo escrito de ambas as partes ou por qualquer uma delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias (de calendário), sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes de acções em curso, salvo se de comum acordo.

Declararam os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal da sua conformidade.

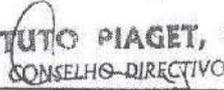
Lisboa, \_\_\_ de Novembro de 2010

**Magnífica Reitora da**  
**Universidade Federal de Alagoas**

  
Exm<sup>a</sup> Prof. Ana Dayse Rezende Dorea

Ana Dayse Rezende Dorea  
Reitora / UFAL

**O Presidente do Conselho Directivo**  
**do Instituto Piaget**

**INSTITUTO PIAGET, C.R.L.**  
**CONSELHO DIRECTIVO**  
  
Dr. Luís Manuel Cardoso